



NOTA DE APOIO

A Comissão Especial de Direitos das Pessoas com Deficiência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, vem a público manifestar irrestrito apoio a decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) ao conceder liminar para à imediata suspensão do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores em relação aos contribuintes com deficiência que tinham isenção do tributo no exercício de 2020, até que a Fazenda Pública Estadual realize a análise ou reanálise, caso a caso, dos requerimentos ou recadastramentos efetivados pelos contribuintes com deficiência grave ou severa, avaliados nos termos do art. 2º, da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

A decisão provisória suspende as novas exigências trazidas pela Lei estadual nº 17.293/2020 e pelo Decreto estadual nº 65.337/2020, nos autos da Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público de São Paulo.

O posicionamento do TJSP, em uníssono, atende com rigor os princípios da isonomia, da razoabilidade e da dignidade da pessoa humana, interpretados em harmonia com a Constituição Federal e com a própria Constituição Estadual de São Paulo, de modo a garantir o benefício da isenção do IPVA às pessoas com deficiência, condutoras ou não, sem discriminação.

A Comissão Especial de Direitos das Pessoas com Deficiência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, em cumprimento ao seu dever de zelar pela defesa dos direitos das pessoas com deficiência, acompanha e espera que a decisão se torne definitiva e contemple todas às pessoas com deficiência, conforme os princípios da igualdade de oportunidades e da não-discriminação, conforme estabelecido na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.